



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de
Ourives de São Paulo
2014/2015



Por este instrumento, o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, CNPJ nº. 60.989.944/0001-65 e registro sindical nº. 4.009/41, com base no município de São Paulo, e sede na Rua Formosa nº. 99, nesta Capital, CEP 01049-000, neste ato representado por seu Presidente, **RICARDO PATAH**, portador do CPF/MF nº. 674.109.958-15, e pelo seu Diretor Jurídico, Marcos Afonso de Oliveira, portador do CPF/MF nº. 219.396.758-04, assistidos por seus advogados, Marcos Roberto Mathias, inscrito na OAB/SP sob o nº. 170.870, Ana Paula Ferreira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 83.285, Robson Eduardo Andrade Rios, inscrito na OAB/SP sob o nº. 86.361, Walkiria Daniela Ferrari, inscrita na OAB/SP sob o nº. 165.058, e Maria Aparecida de Oliveira Amorim Silva, inscrita na OAB/SP sob o nº. 285.740, conforme procuração anexa; e o **SINDICATO DOS COMERCIANTES DE JÓIAS E OBJETOS DE OURIVES DE SÃO PAULO**, CNPJ nº. 14.799.853/0001-40 e carta sindical, registrada no livro 003, às fls. 101, com base no Estado de São Paulo, e sede na Rua Teixeira da Silva, 433, nesta Capital, CEP 04002-031, neste ato representado por seu Presidente, **TOBIAS DRYZUN**, portador do CPF nº. 042.084.558-53 e assistido por seu advogado Alexandre Guilherme Diniz Silva, inscrito na OAB/SP nº. 271.625, conforme procuração anexa, devidamente autorizados pelas assembleias gerais extraordinárias realizadas respectivamente, no Sindicato dos Empregados na Rua Formosa, 99, Centro, CEP: 01049-000, na data de 12/05/2014 e na Av. Paulista, 688, 17º andar, CEP 01310-909, São Paulo (SP), na data de 08/12/2014, examinaram as reivindicações apresentadas e concederam poderes para negociação, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - REAJUSTAMENTO - Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2014, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 8% (oito por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2013.

2 - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 1º DE SETEMBRO/13 - Aos empregados admitidos a partir de 16 de setembro de 2013 e até 15 de agosto de 2014, desde que o salário seja superior ao piso o reajustamento será proporcional, conforme tabela a seguir:



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de
Ourives de São Paulo
2014/2015



MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO	POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.13	1,0800
DE 16.09.13 A 15.10.13	1,0731
DE 16.10.13 A 15.11.13	1,0662
DE 16.11.13 A 15.12.13	1,0594
DE 16.12.13 A 15.01.14	1,0526
DE 16.01.14 A 15.02.14	1,0459
DE 16.02.14 A 15.03.14	1,0392
DE 16.03.14 A 15.04.14	1,0326
DE 16.04.14 A 15.05.14	1,0260
DE 16.05.14 A 15.06.14	1,0194
DE 16.06.14 A 15.07.14	1,0129
DE 16.07.14 A 15.08.14	1,0064
A PARTIR DE 16.08.14	1,0000

Parágrafo 1º - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas **SALÁRIOS DE ADMISSÃO** e **GARANTIA DO COMISSIONISTA**.

Parágrafo 2º - Eventuais diferenças salariais do mês de setembro, outubro, novembro e dezembro, decorrentes da aplicação desta Convenção poderão ser complementadas na folha de pagamento do mês de janeiro.

Parágrafo 3º - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

3 - COMPENSAÇÃO - Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas **REAJUSTAMENTO** e **EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 1º DE SETEMBRO/13** serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 1º/09/13 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de
Ourives de São Paulo
2014/2015



promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 – SALÁRIOS DE ADMISSÃO - Ficam estipulados os seguintes salários de admissão para empresas acima de 20 empregados, desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13, a partir de 1º de setembro de 2014:

a) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotador em geral:..... R\$ 905,50 (novecentos e cinco reais e cinquenta centavos);

b) empregados em geral:..... R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Parágrafo único – Empresas com até 20 empregados que não atenderem os requisitos da cláusula 9ª, devem aplicar as garantias salariais das cláusulas 4ª e 5ª deste instrumento.

5 - GARANTIA DO COMISSIONISTA - Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (COMISSIONISTAS PUROS), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais), a partir de 1º de setembro de 2014, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá caso as comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia, e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo único – A garantia acima é aplicável para empresas acima de 20 empregados.

6 - NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES - Aos valores fixados nas cláusulas nominadas SALÁRIOS DE ADMISSÃO e GARANTIA DO COMISSIONISTA não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de
Ourives de São Paulo
2014/2015



7 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - As empresas se obrigam a descontar, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Comerciantes de São Paulo, 6% (seis por cento), de uma única vez, incidente sobre o salário já reajustado em 1º de setembro de 2014, a título de contribuição assistencial.

Parágrafo 1º - O recolhimento dessa contribuição pelas empresas deverá ser feito até o dia 10 de janeiro de 2015, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato que deverá ser obtida somente no site do sindicato: www.comerciantes.org.br.

Parágrafo 2º - Os empregados admitidos após a data-base, que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e deverá ser recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O desconto deste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês faltante para o alcance da nova data-base.

Parágrafo 3º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

Parágrafo 4º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 5º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada individual e pessoalmente, por escrito, até 10 (dez) dias após assinatura da presente norma coletiva. A declaração da oposição deverá ser feita de próprio punho, contendo o número do RG e CPF do empregado, bem como o CNPJ do empregador, devendo ser protocolado perante o Sindicato dos Comerciantes de São Paulo, exclusivamente em sua sede social, localizada a Rua Formosa, 99, Anhangabaú, CEP 01049-000, São Paulo, Capital, das 09h00min às 17h00min horas, com cópia encaminhada à empresa. O mesmo direito previsto neste parágrafo é extensivo aos empregados admitidos na vigência desta Convenção Coletiva



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de
Ourives de São Paulo
2014/2015



de Trabalho contando-se, 10 (dez) dias (úteis) a partir da data de admissão, somente de segunda a sexta feira, das 09h00min. as 12h00min. e das 14h00min. as 17h00minutos.

8 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Os integrantes da categoria econômica dos Comerciantes de Jóias e Objetos de Ourives, estabelecidos em sua base territorial, quer sejam associados ou não, deverão recolher a Contribuição Assistencial Patronal, de acordo com a tabela progressiva a seguir transcrita, com base no capital social registrado da empresa, conforme aprovação na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08/12/2014, e entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE-189960-3):

Faixa de capital social	Contribuição
Até R\$ 10.000,00	R\$ 210,00
R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00	R\$ 282,00
R\$ 20.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 495,00
R\$ 50.000,01 até 150.000,00	R\$ 750,00
Acima de R\$ 150.000,01	R\$ 1.425,00

Contribuição mínima		
Empresas sem empregados e inativas	R\$ 150,00	Obrigatória a comprovação com declarações negativas (empresas inativas) e, se necessário, com apresentação de RAIS e/ou CAGED.
Filiais	R\$ 150,00	Filial sem capital social atribuído, localizada na mesma base da matriz filiada ao Sincojoias-SP.

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser feito até o dia 15 de fevereiro de 2014, em qualquer agência bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pelo SINCOJOIAS - Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de Ourives de São Paulo.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de
Ourives de São Paulo
2014/2015



Parágrafo 2º - As empresas também poderão optar por realizar o referido recolhimento em três parcelas iguais, vencíveis em 15/02, 15/04 e 15/06 de 2015, em qualquer agência bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pelo SINCOJOIAS - Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de Ourives de São Paulo.

Parágrafo 3º - As empresas constituídas após 1º de setembro de 2014 até 31 de agosto de 2015 pagarão a Contribuição Assistencial Patronal no valor a que corresponde ao seu capital social na tabela, à proporção de 1/12 por mês ou fração a partir da constituição, recolhendo o respectivo valor até o último dia do mês subsequente ao da constituição.

Parágrafo 4º - O recolhimento da referida contribuição efetuada fora do prazo estabelecido no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 5º - O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal, das filiais que possuem capital atribuído, deve ser feito, observando-se as seguintes condições:

a) Filial abrangida pelo mesmo sindicato que representa a matriz, ou seja, Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de Ourives de São Paulo, e tiver capital social destacado.

b) Filial, com matriz fora da base do Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de Ourives de São Paulo, mas que esteja estabelecida no município de São Paulo, e tiver capital social destacado.

Parágrafo 6º - Caso a filial esteja abrangida pela representação do Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de Ourives de São Paulo, e sua matriz em outro município e não ter capital destacado deverá ser atribuído um capital social baseado no percentual de faturamento dessa filial.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de
Ourives de São Paulo
2014/2015



Parágrafo 7º - No caso das filiais sem capital social destacado e em situações que ambas, matriz e filial estejam na base de representação do Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de Ourives de São Paulo, deverão as filiais recolher a contribuição pelo valor mínimo e a matriz pela faixa de capital correspondente na tabela.

Parágrafo 8º - Quaisquer dúvidas ou divergências sobre a cobrança da Contribuição Assistencial Patronal poderão ser esclarecidas ou resolvidas pelos procedimentos de mediação, conforme Lei nº. 9.307/96, sendo que eventual avença nesse sentido, produzirá os mesmos efeitos daquela homologada perante os órgãos do Poder Judiciário.

9 - DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS – Mediante adesão ao sistema disponibilizado pelo sindicato patronal declarando que cumpre integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho, com apresentação, se necessário, de RAIS e/ou CAGED, fica assegurada às empresas com até 20 empregados, os salários de admissão e garantia do comissionista, desde que cumprida integralmente, a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com fundamento nos artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13, conforme salários abaixo:

a) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotador em geral:..... R\$ 905,50 (novecentos e cinco reais e cinquenta centavos);

b) demais empregados:R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais);

c) garantia do comissionista: R\$ 1.270,00 (hum mil duzentos e setenta reais)

Parágrafo 1º - Atendidos os requisitos do caput, as empresas receberão, CERTIDÃO DE ADESÃO 2014/2015 firmado pela entidade sindical patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma.

Parágrafo 2º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de
Ourives de São Paulo
2014/2015



salários de admissão previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará mediante apresentação da referida CERTIDÃO DE ADESÃO.

Parágrafo 3º - As empresas que contratarem empregados na vigência da presente Convenção Coletiva (sem a emissão da CERTIDÃO DE ADESÃO) ficam obrigados ao pagamento de diferenças entre o valor praticado e o fixado para empresas com mais de 20 (vinte) empregados. Além do pagamento de diferença, fica o empregador sujeito a multa de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais) por empregado, a qual reverterá a favor destes.

Parágrafo 4º - Para efeito desta cláusula considera-se o total de empregados na empresa no dia 31 de agosto de 2014.

Parágrafo 5º – Empresas com até 20 empregados que não atenderem o requisitos desta cláusula, devem aplicar as garantias salariais das cláusulas 4ª e 5ª, deste instrumento.

Parágrafo 6º – A cláusula denominada “**DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS**”, somente terá validade pelo prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, ocorrendo a sua exclusão a partir da próxima data base.

10 – APRENDIZES - Os empregados que tenham completado curso de aprendizagem entre 1º de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade prevista na cláusula nominada EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 1º DE SETEMBRO/13 e as demais cláusulas constantes desta Convenção.

11 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS - A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no artigo 6º da Lei nº 605/49.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de
Ourives de São Paulo
2014/2015



12 - PRAZOS DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DE COMISSÕES - Para efeito de apuração serão consideradas as comissões sobre vendas realizadas até o dia 23 do mês em curso, inclusive, que deverão ser pagas até o 5º dia útil do mês subsequente.

13 - CÁLCULOS DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS - As horas extras dos comissionistas serão calculadas conforme segue:

- a) apurar a média das comissões e DSR's auferidos nos últimos 12 (doze) meses;
- b) dividir o valor encontrado pela jornada efetivamente contratada para obter o valor da média horária das comissões;
- c) multiplicar o valor da média horária apurada na alínea "B" por 0,6 (zero vírgula seis) conforme percentual previsto na cláusula nominada REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS. O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

14 - CÁLCULO E INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES EM VERBAS SALARIAIS E INDENIZATÓRIAS - O cálculo e a integração das comissões em verbas salariais e indenizatórias, inclusive na rescisão contratual, serão feitos como segue:

a) **Férias:** Serão consideradas as comissões e DSR's auferidos nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao seu início;

b) **Primeiros 15 dias do auxílio doença e aviso prévio indenizado ou trabalhado:** Serão consideradas as comissões e DSR's auferidos nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do pagamento;

c) **13º Salário:** Serão consideradas as comissões e DSR's auferidos de janeiro a dezembro, podendo a diferença, após computada a parcela correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro.

15 - QUEBRA DE CAIXA - O empregado que exercer as funções de Caixa terá direito ao pagamento por "quebra de caixa", no percentual de 5% (cinco por cento) do piso



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de
Ourives de São Paulo
2014/2015



previsto na cláusula 4ª, alínea b desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento por “quebra de caixa”, previsto no “caput” desta cláusula.

16 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO - As garantias previstas nas cláusulas denominadas “Salário de Admissão” e “Garantia do Comissionista” não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salário fixo ou parte fixa do salário.

17 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS) - A compensação da duração diária de trabalho, fica autorizada mediante Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre a empresa e o Sindicato profissional, com a participação do Sindicato patronal.

18 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS - As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), somente nos termos do artigo 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

19 - CHEQUES DEVOLVIDOS - É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de
Ourives de São Paulo
2014/2015



Parágrafo 1º - A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o caput desta cláusula.

Parágrafo 2º - Em caso de pagamento da dívida pelo empregado, a comissão que fizer jus não poderá ser estornada.

Parágrafo 3º - Se o empregado pagar pelo cliente inadimplente, na forma prevista nesta cláusula, fica sub-rogado da titularidade do crédito, sob pena da empresa ser obrigada a lhe ressarcir o valor retido.

20 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Atendida a ordem de prioridade, e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, de médicos ou odontólogos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo único - Os atestados médicos e/ou declarações deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, deles constando, desde que com a concordância do empregado, inclusive o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), com apresentação à empresa em até 10 (dez) dias de sua emissão.

21 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO - Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do artigo 188 do Decreto n.º. 3.048/99, com a redação pelo Decreto n.º. 4.729/03, garantia de emprego, como segue:



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de
Ourives de São Paulo
2014/2015



TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão da garantia acima, o (a) empregado(a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do artigo 130 do Decreto nº. 3.048/99, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS nos termos estipulados no parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que a ela fizer jus, perderá a garantia de emprego e/ou indenização correspondente, previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, as partes voltarão a negociar.

22 - ESTABILIDADES DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR - Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir de 2 de janeiro até 30 de



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de
Ourives de São Paulo
2014/2015



junho do ano que o empregado completar 18 anos, até 60 (sessenta) dias após o término do serviço militar obrigatório ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estão excluídos da hipótese prevista no caput dessa cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

23 - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE - Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco dias) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo único - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia, com acréscimo do equivalente às incidências sobre férias integrais e proporcionais sempre acrescidas do terço constitucional, décimo – terceiro salário integral e proporcional.

24 - DIA DO COMERCIÁRIO - Em homenagem ao Dia do Comerciante – 30 de outubro - será concedida ao empregado do comércio uma gratificação correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua remuneração mensal, auferida no mês de outubro de 2014 a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

I - até 90 dias de contrato de trabalho na empresa: Não faz jus ao benefício;

II - de 91 dias até 180 dias de contrato de trabalho na empresa: O empregado fará jus a 01 (um) dia;

III - acima de 181 dias de contrato de trabalho na empresa: O empregado fará jus a 02 (dois) dias.

25 – HOMOLOGAÇÃO - O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para o trabalhador e empregador, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: Se, por conveniência do empregador, este desejar ser atendido de



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de
Ourives de São Paulo
2014/2015



forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de taxa retributiva destinada às despesas do setor de homologação.

26 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

27 - FÉRIAS - As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados de acordo com a Lei n.º 7.414, de 09.12.85 (D.O.U. de 10.12.85).

Parágrafo 2º - O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do respectivo início, nos termos do art. 145 da CLT, oportunidade em que, também, será pago o abono de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

28 - FÉRIAS EM DEZEMBRO - Na hipótese de férias concedidas no mês de dezembro, em período compreendendo Natal e Ano Novo e recaindo esses dias entre segunda e sexta-feira, os empregados farão jus ao acréscimo de 2 (dois) dias em suas férias.

29 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO - Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

30 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido pelo empregado, por ocasião do aviso de férias.

31 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA - A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de
Ourives de São Paulo
2014/2015



praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

32 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA - A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos/incapazes, comprovada nos termos da cláusula "Atestados Médicos e Odontológicos", terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção.

Parágrafo 1º - O direito previsto no caput somente será extensivo ao pai comerciário, se o mesmo comprovar sua condição de único responsável.

Parágrafo 2º - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no caput desta cláusula.

33 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE - O empregado, desde que comprove estar matriculado em curso regular fundamental, médio, técnico ou superior poderá deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais quando estes coincidirem com o horário de trabalho, ficando abonadas suas faltas. A mesma condição fica garantida nos casos de prestação de exames vestibulares e ENEM, desde que em ambas as hipóteses haja, com antecedência de 5 (cinco) dias, comunicação à empresa, sendo indispensável comprovação posterior.

34 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

35 - GARANTIA DE EMPREGO AO PORTADOR DO VÍRUS HIV - Ao empregado comprovadamente portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDs) será garantido o emprego até o seu afastamento pelo INSS, desde que tenha comunicado essa circunstância à empresa em até 60 (sessenta) dias após a demissão.

36 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO - As empresas concederão no decorrer do mês,



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de
Ourives de São Paulo
2014/2015



um adiantamento de salário aos empregados, no percentual de 40% (quarenta por cento) até o dia 20 de cada mês.

37 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA - No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

38 - AUXÍLIO FUNERAL - Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com o valor equivalente a 1 (um) salário de admissão, conforme a função - cláusula nominada SALÁRIO DE ADMISSÃO, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo 1º - As empresas que mantenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão da indenização prevista no "caput" desta cláusula.

Parágrafo 2º - Ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula as empresas que optarem por manter seguro de vida a todos os empregados.

39 - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO - Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

Parágrafo 1º - Os descontos objeto desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, compensação de valores pagos a título de verbas rescisórias, nos casos em que houver a reconsideração do aviso prévio ou reintegração do empregado, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

Parágrafo 2º - Os descontos mencionados nesta cláusula observarão o limite mensal de



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de
Ourives de São Paulo
2014/2015



30% (trinta por cento) das verbas líquidas, salvo condições mais benéficas.

40 – TRABALHO AOS DOMINGOS - Na forma do Decreto nº 99.467, de 20/08/90, c/c a Lei nº 605/49, artigo 6º da Lei nº 10.101, de 19/12/2000 e legislação municipal aplicável, fica autorizado mediante Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre a empresa e o Sindicato profissional com a participação do Sindicato patronal.

41 - TRABALHO EM FERIADOS - Na forma do Decreto nº 99.467, de 20 agosto de 1990, c/c a Lei nº 605/49, o artigo 6º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro 2000, e legislação municipal aplicáveis, fica autorizado o trabalho aos feriados: com exceção de 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), mediante Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre a empresa e o Sindicato profissional com a participação do Sindicato patronal.

42 - GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DO AUXÍLIO DOENÇA - Ao comerciante que retorna ao trabalho em razão de afastamento por doença, fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da alta previdenciária, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização, com acréscimo do equivalente às incidências sobre férias integrais e proporcionais sempre acrescidas do terço constitucional, décimo - terceiro salário integral e proporcional.

43 - GARANTIA DE EMPREGO - RETORNO DAS FÉRIAS - O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia de trabalho, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização, com acréscimo do equivalente às incidências sobre férias integrais e proporcionais, sempre acrescidas do terço constitucional, décimo - terceiro salário integral e proporcional.

44 – JORNADA NORMAL DE TRABALHO: Ficam as empresas autorizadas a praticar jornadas de trabalho de 44 horas (quarenta e quatro) semanais, podendo ser distribuídas na mesma semana de trabalho, em atendimento ao disposto no artigo 3º da Lei nº. 12.790/2013 e inciso V do artigo 7º, da Constituição Federal.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de
Ourives de São Paulo
2014/2015



45 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários aos empregados, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, sendo disponibilizada tais informações por qualquer meio.

46 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO - Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas a mudança de função e a transferência de local de trabalho. Quanto a alteração de horário de trabalho poderá ser modificado, se houver comum acordo.

47 - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO - Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado que comprovar a obtenção de novo emprego com declaração assinada pelo novo empregador.

48 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

49 - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO - Fica vedado, ao empregador, descontar das comissões dos empregados, os valores referentes as taxas de administração, decorrentes das vendas à vista em cartão de crédito ou débito, praticadas pelas administradoras de cartão de crédito.

50 - ACORDOS COLETIVOS- Os sindicatos acordantes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo as respectivas categorias, farão celebração conjunta de acordos coletivos envolvendo empresas da categoria econômica dos comerciantes de jóias e objetos de ourives de São Paulo.

Parágrafo 1º - Quando houver a ausência de manifestação e interesse por parte da entidade patronal no acompanhamento das empresas nas negociações, resultará na concordância tácita dos termos e acordos coletivos ajustados entre a entidade representativa dos empregados e as empresas.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de
Ourives de São Paulo
2014/2015



Parágrafo 2º - Para fins do disposto nesta cláusula o Sindicato dos Comerciantes de São Paulo comunicará a entidade patronal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data prevista para a realização da reunião agendada pelo Sindicato profissional, via e-mail: sincojoias@sincojoias.com.br, ou outro meio de comunicação válida, desde que haja alguma forma de comprovação.

51 - MULTA - Fica estipulada multa no valor de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), a partir de 1º de setembro de 2014, por empregado e por infração, pelo descumprimento de qualquer cláusula contida no presente instrumento a favor do empregado, não cumulativa com qualquer outra multa disposta nessa Convenção.

52 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA – A entidade sindical representante da categoria profissional, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, comunicará a entidade representante da categoria econômica, via e-mail: sincojoias@sincojoias.com.br, ou outro meio de comunicação válida, desde que haja alguma forma de comprovação.

Parágrafo único - A ausência de manifestação pela Entidade Patronal no acompanhamento das empresas nas convocações resultará na continuidade, sem sua participação, das apurações feitas pela Entidade Laboral.

53 - FORO COMPETENTE - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

54 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL - Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

55 - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO - Fica eleita a Câmara Intersindical de Conciliação Trabalhista do Comércio de São Paulo – CINTEC – SÃO PAULO, com sede à Rua Barão de Itapetininga, nº. 297 - 2º andar – Centro – São Paulo – fone 3231-3221, para nos termos da Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, conciliar os conflitos individuais surgidos entre as empresas e os empregados das entidades sindicais convenentes.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de
Ourives de São Paulo
2014/2015



Parágrafo único - Fica instituída taxa retributiva, em conformidade com regimento interno da CINTEC ou acordada entre os sindicatos instituidores das Câmaras, que será paga pelas empresas e destinada ao ressarcimento das despesas básicas despendidas para manutenção e desenvolvimento da CINTEC.

56- CLÁUSULA - SINDICALIZAÇÃO – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

- A empresa colocará à disposição do Sindicato Profissional, locais e meios, para sindicalização dos seus empregados, desde que comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 1º. A empresa apresentará ao empregado, no ato de sua admissão, uma proposta de sindicalização, enviando-a, se aceita, ao Sindicato Profissional.

Parágrafo 2º. A empresa descontará em folha de pagamento, desde que autorizada pelo empregado, as contribuições, que forem solicitadas pelo Sindicato Profissional, comprometendo-se a recolher aos cofres da Entidade, diretamente ou através de depósito bancário, os valores descontados, até 05 (cinco) dias após o desconto.

57 - CLÁUSULA - DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - Em observância à Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, publicada no DOU de 14 de outubro de 2011, ficam definidas as seguintes regras para a concessão do Aviso Prévio Proporcional:

a) O direito ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço somente é assegurado nas rescisões de contrato de trabalho ocorridas a partir da publicação da Lei 12.506, de 11 de outubro de 2011;

b) O empregado demitido sem justa causa fará jus ao acréscimo de 3 (três) dias para cada ano completo de serviço prestado na mesma empresa, até o limite máximo de 90 (noventa) dias, respeitada a seguinte proporcionalidade:





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de
Ourives de São Paulo
2014/2015



TEMPO DE SERVIÇO (ANOS COMPLETOS)	PERÍODO TOTAL DO AVISO PRÉVIO (DIAS)
0	30
1	33
2	36
3	39
4	42
5	45
6	48
7	51
8	54
9	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84
19	87
20	90

c) em se tratando de aviso prévio trabalhado, os dias excedentes de 30 (trinta) serão pagos a título de indenização, respeitadas a projeção e as incidências do décimo terceiro salário, férias e FGTS, bem como a integração do tempo de serviço para todos os efeitos;

d) recaindo o término do aviso prévio proporcional nos trinta dias que antecedem a data base, faz jus o empregado dispensado à indenização prevista na Lei 7.238/84;

e) ocorrendo a dispensa após a data base, considerando-se a projeção do aviso prévio, de acordo com a Súmula 182 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), o empregado somente fará jus à percepção da diferença decorrente da aplicação do novo percentual de correção salarial.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de
Ourives de São Paulo
2014/2015



58 - ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados no Comércio, com abrangência territorial em São Paulo/SP.

59 - VIGÊNCIA E DATA-BASE - A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de **1º de setembro de 2014 até 31 de agosto de 2015**.

São Paulo, 09 de dezembro de 2014.

PELO SINDICATO DOS COMERCÍARIOS
DE SÃO PAULO


RICARDO PATAH

Presidente
CPF/MF nº 674.109.958-15

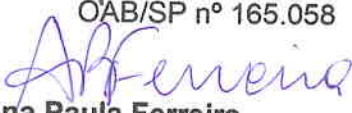

MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA

Diretor
CPF/MF 219.396.758-04


Robson Eduardo Andrade Rios
OAB/SP 86.361


Marcos Roberto Mathias
OAB/SP nº 170.870


Walkiria Daniela Ferrari
OAB/SP nº 165.058


Ana Paula Ferreira
OAB/SP nº 83.285


Maria Ap. de Oliveira A. Silva
OAB/SP nº 285.740

PELO SINDICATO DOS COMERCIANTES DE
JÓIAS E OBJETOS DE OURIVES DE SÃO PAULO


TOBIAS DRYZUN

Presidente
CPF/MF nº 042.084.558-53


Alexandre Guilherme Diniz Silva
OAB/SP nº 271.625